



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.024/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLY CRISTINE MENDES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora DANIELLY CRISTINE MENDES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.025/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA JESSICA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora JESSICA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.026/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.971 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 07/2020/C.E.S.P.D., datado de 24 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.971 de 29 de junho 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 30 de agosto de 2020, Processo de Sindicância nº 814/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de agosto 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.027/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme Memorando nº 831/2020/SEMOSP, Processo Administrativo nº 3.716/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 50.123 de 24 de agosto de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Clarice de Lourdes Cunha (matrícula 4895), e os membros: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e Roselene Flores

Mattana (matrícula 6873), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 49.883/2020

Onde se lê:

§ 2º Os Órgãos poderão renegociar os contratos de locação, de fornecimento e de serviços continuados vigentes, acostando nos autos relatório circunstanciado, especialmente deverá adotar as seguintes providências, inclusive por meio de aditivos contratuais, para reduzir as seguintes categorias de gastos, comparadas com as despesas liquidadas no mesmo período de 2019:

I - limitar gastos com combustíveis, a no mínimo 50% (cinquenta por cento), excetuadas: SEMAGRI, SEMOSP, SEMAS e SEMUS.

II - limitar gastos com material de almoxarifado em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com exceção: SEMAS, SEMUS.

Leia-se:

§ 2º Os Órgãos poderão renegociar os contratos de locação, de fornecimento e de serviços continuados vigentes, acostando nos autos relatório circunstanciado, especialmente deverá adotar as seguintes providências, inclusive por meio de aditivos contratuais, para reduzir as seguintes categorias de gastos, comparadas com as despesas liquidadas no mesmo período de 2019:

I - limitar gastos com combustíveis, a no mínimo 30% (trinta por cento), excetuadas: SEMAGRI, SEMOSP, SEMAS, SEMUS, SEMPLAN, SEMFAZ, SEMMA E SEMED

II - limitar gastos com material de almoxarifado em no mínimo 30% (trinta por cento), com exceção: SEMAS, SEMUS e SEMAD

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.125 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 96, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.309, de 19 de setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602/2017 de 08 de junho de 2017, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e definiu regras para o seu funcionamento no âmbito do Município de Vilhena;

CONSIDERANDO que o regulamento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA somente terá validade com a homologação do Chefe

do Executivo Municipal, conforme disposição na lei de sua criação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, Anexo Único a este ato, o qual foi instituído na forma da legislação específica e, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VILHENA - FMMA

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado através da Lei Municipal nº 3.309, de 19 de Setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602 de 08 de Junho de 2017 vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e, é de natureza contábil e financeira com personalidade jurídica e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – melhoria da qualidade do ambiente;
- II – prevenção de danos ambientais;
- III – promoção da educação ambiental e
- IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O FMMA terá como Gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal nº 3.309 de 19 de setembro de 2011, alterada pela Lei 4.602 de 08 de Junho de 2017 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vilhena.

§ 2º A SEMMA e o COMMA, promoverão a aprovação da proposta orçamentária, plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiros do FMMA. O COMMA fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no Regimento Interno do referido Conselho.

§ 3º Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal.

§ 4º A gestão do FMMA será composta por Presidente e Diretor Financeiro, sendo reconhecido o titular da SEMMA, como Presidente, e o orçamentista da SEMMA como Diretor Financeiro.

§ 5º Os recursos do FMMA deverão ser destinados aos planos, programas e projetos para o Município de Vilhena.

Art. 2º O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei que o criou, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.309/2011 (Art.4) alterada pela Lei Municipal nº 4.602/2017 de 08 de junho de 2017, assim compreendidos:

I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Vilhena;

II – Transferência oriunda dos orçamentos do União e do Estado de Rondônia, destinadas a execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição prática pecuniária, na forma da legislação ambiental;

IV – Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V – Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas;

Parágrafo único. As receitas do FMMA serão depositadas obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

Art. 3º O Orçamento anual do FMMA será aprovado pelo COMMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do FMMA terão as destinações dispostas na Lei Municipal nº 3.309, de 19 de setembro de 2011, ou qualquer que venha a substituir, prioritariamente:

I - A projetos de pesquisa e preservação ambiental;

II - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

III - Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à Política Municipal do Meio Ambiente;

V - Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente;

VI - A manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

VII - O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar e

VIII - A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

§ 1º O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do FMMA privilegiará a Política Municipal de Meio Ambiente e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º A aplicação dos recursos do FMMA será feita de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

Art. 5º À SEMMA e ao COMMA, na forma da legislação aplicada compete:

I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;

II – Elaborar a proposta orçamentária e o detalhamento das despesas anuais do FMMA;

III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias e

IV- Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art.6º As operações com recursos do FMMA serão formalizadas, de

acordo com a legislação vigente, e celebradas entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do FMMA:

I - Pessoas físicas;

II - Entidades de direito privado e Organizações não-Governamentais;

III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

V - Empresa concessionária de serviço público e

VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à SEMMA e ao COMMA.

Art. 8º A gestão do FMMA contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 10. Compete ao Diretor Financeiro:

I- Manter escrituração contábil própria e individual, bem como prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE - RO, na forma da legislação específica e

II- Apresentar relatórios nas Reuniões Ordinárias do COMMA, quanto à movimentação financeira na conta do FMMA, sendo elas receitas, execução de despesas e andamento das ações estabelecidas no orçamento.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelos Gestores ao TCE-RO, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do FMMA serão exercidos pelo Gestores.

Art. 13. O FMMA terá vigência indeterminada.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelos Gestores do FMMA, em parceria com o COMMA e a SEMMA.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 46.745 de 28 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.131/2020

NOMEIA ESTEFANE LOPES NUNES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação ESTEFANE LOPES NUNES, para exercer o

Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 26 de agosto de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.132/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA WELLEN GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora WELLEN GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA, detentora do Cargo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS - 115, Classe "J", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 24 a 27 de setembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1.050/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.134/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR ADÃO RODRIGUES DE SOUSA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor ADÃO RODRIGUES DE SOUSA, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 7 a 12 de abril de 2020, conforme Processo Administrativo nº 427/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.135/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SANDRA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SANDRA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA, detentora do Cargo de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 1º a 11 de dezembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 391/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.136/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.820 DE 21 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.5820 de 21 de julho de 2020 que nomeou JORIS OLIVEIRA ROSA, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Ortopedista e Traumatologista, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 683/2020-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.137/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DANIEL MARTINS CARRIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor DANIEL MARTINS CARRIZA, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 430, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de

11 de agosto a 8 de novembro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 426/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.138/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 49.611 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 154/96, atendendo aos requisitos prescritos na Instrução Normativa nº 68/2019-TCE/RO;

CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 07/2020 de 24 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação de prazo de que trata o Decreto nº 49.611 de 29 de junho de 2020 que constituiu e designou servidores para compor a Comissão para Tomada de Contas Especial a fim de apuração do fato constante no Processo Administrativo nº 2.894/2020 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir de 30 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.139/2020

EXONERA GLAUCIANA MARQUES DA COSTA VALENTIM, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GLAUCIANA MARQUES DA COSTA VALENTIM, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.140/2020

EXONERA RYAN MACHADO GERONIMO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RYAN MACHADO GERONIMO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.141 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUBSTITUI CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita e o teor do Ofício nº 007/2020 de 24 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição dos conselheiros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo fica assim representada:

Presidente: Eliane Marcelino (Representante de Pais)
Vice-Presidente: Julio Damazio Ferreira (Sociedade Civil - ORMEV)
1ª Secretária: Marileide Santos Ribeiro Dângelo (Representante de Servidores da Educação)
2ª Secretária: Soleni da Silva (Representante de Servidores da Educação)

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Camila Martins Soares
Suplente: Keidy Aparecida de França Costa

REPRESENTANTES DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Soleni da Silva – E.M.E.F Felipe Rocha de Lima
Suplente: Edilene Jesus de Araújo – E.M.E.F.Marizete Mendes
Titular: Marileide Santos Ribeiro Dângelo – E.M.E.I. Abílio Juliano Nicolielo Neto
Suplente: Rosemar Fabonatto do Nascimento – E.M.E.I.F Dalila Donadon

REPRESENTANTE DE PAIS

Titular: Eliane Marcelino – E.M.E.F Senador Ronaldo Aragão
Suplente: Maria Marcia Cherpinsk – E.M.E.F. Senador Ronaldo Aragão
Titular: Fabiane da Silva Bertencello Santana – E.M.E.F. Felipe Rocha de Lima
Suplente: Ivanildo Marcelino – E.M.E.I.F. Bianca e Leonardo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Geni Gomes da Silva – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora
Suplente: Kátia Maria da Silva - Paróquia Nossa Senhora das Graças
Titular: Júlio Damazio Ferreira – Ordem dos Ministros Evangélicos – ORMEV
Suplente: Josiel Brito Araújo – Ordem dos Ministros Evangélicos – ORMEV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.142/2020

SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidores da COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, organizando, planejando e executando atividades facilitando o processo de trabalho, a partir de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
WITALO KASSIO DE OLIVEIRA

Membros:
LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZÚ
RUI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANTONIO CLAUDIO GUIMARÃES
YONE ALINE CORREA FINOTTI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.143/2020

EXONERAA PEDIDO RICARDO ANTONIO TELLEZ GREAN, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de RICARDO ANTONIO TELLEZ GREAN, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC – 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de setembro de 2020 de conformidade com Processo Administrativo nº 2.008/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020/PMV/SRP

LOTES: 01 - PARAAMPLA PARTICIPAÇÃO - LOTES: 02 e 03 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que foi modificada a licitação, com exclusão de lotes, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 100/2020/PMV/SRPM - MISTO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. Por intermédio do Gabinete do Sr. Prefeito e da Controladoria de Licitações - CL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2537/2020/GABINETE.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS SIMPLES, FOTOCÓPIA COLORIDA E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO SIMPLES EM ESPIRAL E EM CAPA DURA COM GRAVAÇÃO, CUJO OBJETIVO É ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS SETORES A ELAS VINCULADOS. PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 392.328,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/08/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/09/2020 às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14 de setembro de 2020, às 09:35:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14 de setembro de 2020, às 09:40:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de setembro de 2020, às 09:45:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 26 de agosto de 2020.

Erenita Fátima de Souza

PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, NOTIFICA os responsáveis a seguir arrolados (ou seus representantes legais), que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, referente a débitos de RESTITUIÇÃO DE VALORES, conforme abaixo detalhado, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, para quitação ou parcelamento do débito. Informamos que as guias para pagamento poderão ser impressas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos". Caso optar pelo parcelamento, por favor comparecer a secretaria Municipal de Fazenda no setor de Tributação. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos, serão encaminhados para cobrança extrajudicial (protesto) e após para cobrança judicial (execução fiscal). Caso os débitos já tenham sido quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Nome	Dívida	PAT
9-92789207	JAKELINE DOS SANTOS SOARE	50-RESTITUIÇÕES	
2158/019			
9-137400	ALEQUESSANDRO DE SOUZA PIRES	50-RESTITUIÇÕES	5592/018
9-92789206	POLIANA PERES DE OLIVEIRA	50-RESTITUIÇÕES	
3437/018			

GONÇALVES

MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora Geral do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA Nº 124/2020

EXONERA WAGNER CONCEIÇÃO MARIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar WAGNER CONCEIÇÃO MARIA, inscrito no CPF nº 018.384.412-20, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de agosto de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.144/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.831,12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.831,12 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e doze centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 31.124,35
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.523,33
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 183,44
TOTAL R\$ 32.831,12

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 32.831,12
TOTAL R\$ 32.831,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO